



MARINHA DO BRASIL
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA
LEI 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90701/2026

Processo Administrativo nº 61001.000113/2026-37

1 . DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação de seguro automotivo para a viatura administrativa Toyota blindada (TIPO III) Hilux SW4 Chassi 8AJBA3FS5S0401450, utilizada para o cumprimento das atividades deste Gabinete, é de suma importância para proteger o valioso patrimônio desta Organização Militar. Este seguro não apenas cobre os custos de reparos ou substituição do veículo em situações de acidentes ou avarias, mas também oferece segurança contra roubo e furto. Além disso, em caso de incidentes que causem danos a terceiros, o seguro deverá proporcionar a devida cobertura para indenizações, evitando potenciais complicações legais e financeiras para a Instituição. A presença de um seguro adequado para a viatura reforça o compromisso com a proteção de seus ativos e a eficiência de suas operações logísticas, assegurando tranquilidade e previsibilidade na gestão deste importante recurso.

2 . ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O Decreto nº 10.947/2022 regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC. O PCA tem como objetivos: racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas; garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes; subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; evitar o fracionamento de despesas; e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo e incrementar a competitividade.

2.2. As Forças Armadas são dispensadas de cumprirem o Decreto nº 10.947/2022, conforme Decreto nº 11.137/2022, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Ressalta-se o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação

de Recursos) para ano de 2026, cuja ferramenta de planejamento de contratações é consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

2.4. Por fim, a respectiva contratação está alinhada ao PEO (Planejamento Estratégico Organizacional) deste Gabinete, bem como a Política Pública, consignando assim o interesse público na contratação.

3 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será desde a **data de início da vigência do Contrato** ou **recebimento da Nota de Empenho** pela Contratada até o **recebimento do serviço** pela Contratante, bem como seu recebimento provisório, definitivo e pagamento, na forma do artigo 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Trata-se de bem comum a ser contratado por dispensa de licitação, enquadrando-se no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência.

3.4. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses.

3.5. Em um contexto técnico para a contratação de seguro automotivo destinado à viatura administrativa do Gabinete do Comandante da Marinha no Rio de Janeiro, é imperativo que o serviço proposto contemple uma cobertura abrangente para responsabilidade civil, englobando danos materiais e corporais a terceiros. Este aspecto é crítico dada a natureza específica de transporte de pessoal militar, exigindo uma proteção contra potenciais incidentes que possam resultar em prejuízos a terceiros.

3.6. Adicionalmente, é essencial que o seguro ofereça cobertura para danos próprios (colisão, incêndio, roubo e furto), contemplando os custos associados à reparação ou reposição da viatura em casos de acidentes, avarias ou eventos de perda total. A especificidade no transporte de pessoal militar demanda uma rápida reposição do veículo afetado para garantir a continuidade.

3.7. A inclusão de assistência 24 horas com serviços de reboque e suporte mecânico especializado é outro requisito técnico essencial, visando assegurar a pronta intervenção em situações de falhas mecânicas ou avarias, minimizando assim o tempo de inatividade da viatura e otimizando a disponibilidade dos sobressalentes transportados.

3.8. A flexibilidade na definição do valor segurado e na customização das coberturas adicionais é um diferencial técnico relevante, permitindo adaptar o contrato de seguro às especificidades e exigências operacionais da Instituição, bem como aos riscos intrínsecos associados às suas atividades.

3.9. Por último, a expertise da seguradora no setor militar e a comprovação de capacidade técnica e

operacional para atendimento às demandas de instituições públicas são critérios decisivos na seleção do serviço de seguro auto. Este aspecto garante a conformidade do serviço com as normas e regulamentações vigentes, bem como a entrega de um serviço de alta qualidade, confiabilidade e eficácia na gestão dos riscos associados às atividades.

4 . ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Para a contratação do seguro auto da viatura administrativa **Toyota blindada** (TIPO III) Hilux SW4 Chassi 8AJBA3FS5S0401450, a estimativa de quantidade é singular, dada a natureza única do serviço para este veículo.

5 . LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A estimativa da despesa para a contratação do seguro automotivo foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, observando-se os parâmetros estabelecidos para a formação do preço de referência nas contratações públicas. Considerando as características do objeto, adotou-se a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 5º da IN nº 65/2021, como metodologia adequada para subsidiar a contratação por dispensa de licitação.

5.2. A adoção da pesquisa direta com fornecedores decorre da natureza altamente específica do objeto, uma vez que se trata de viatura administrativa blindada com proteção balística nível III, característica que restringe significativamente o universo de seguradoras aptas a oferecer cobertura compatível com os riscos envolvidos. Verificou-se que bases públicas de preços, contratações similares ou painéis referenciais não refletem, de forma fidedigna, as particularidades técnicas e os custos associados a veículos blindados, sobretudo aqueles destinados ao uso institucional por órgão militar.

5.3. Diante desse cenário, procedeu-se ao contato direto com seguradoras atuantes no segmento de seguros automotivos especializados, especialmente aquelas com experiência comprovada na cobertura de veículos blindados e no atendimento a entes da Administração Pública. As consultas foram formalizadas por meio de correio eletrônico institucional, com solicitação de propostas compatíveis com as exigências técnicas do Termo de Referência, visando à obtenção de parâmetros reais de mercado.

5.4. Tal abordagem permitiu à Administração conhecer as condições praticadas pelo mercado especializado, bem como as limitações técnicas, coberturas disponíveis e critérios de precificação aplicáveis a veículos com blindagem nível III, assegurando maior precisão na definição do preço de referência e mitigando riscos de contratação inexequível ou economicamente desvantajosa.

5.5. Dessa forma, o levantamento de mercado realizado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a pesquisa de preços adotada foi a mais adequada ao caso concreto, compatível com a complexidade técnica do objeto e com o interesse público envolvido na proteção do patrimônio e

na continuidade das atividades institucionais deste Gabinete.

6 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se que o valor total da contratação será de **R\$ 20.977,18 (vinte mil novecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).**

6.2. Para determinação dos orçamentos estimados, foi utilizada a Pesquisa de Mercado direto com Fornecedor, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.3. A metodologia utilizada para pesquisa de preços foi o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, de acordo com Art.

6ª Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

7 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Descrição dos elementos que devem ser produzidos, contratados ou executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração. A contratação de empresa de seguro automotivo para a viatura administrativa para o Gabinete do Comandante da Marinha no Rio de Janeiro, mediante Aviso de Dispensa, estando presentes os elementos necessários à identificação dos itens que compõem o objeto, seus custos e todos os critérios para a participação de forma clara e concisa.

Os serviços técnicos necessários para a contratação do seguro autodesignado à viatura administrativa deste Gabinete são:

7.1.1. Cobertura para Responsabilidade Civil:

7.1.2. Danos materiais a terceiros; e

7.1.3. Danos corporais a terceiros.

7.2. Cobertura para Danos Próprios:

7.2.1. Colisão;

7.2.2. Incêndio;

7.2.3. Roubo; e

7.2.4. Furto.

Esta cobertura deve contemplar:

a) Custos associados à reparação da viatura; e

b) Custos associados à reposição da viatura em casos de perda total.

7.3. Assistência 24 horas:

7.3.1. Serviços de reboque; e

7.3.2. Suporte mecânico especializado para intervenção em falhas mecânicas ou avarias.

7.4. Flexibilidade Contratual:

7.4.1. Definição do valor segurado; e

7.4.2. Customização das coberturas adicionais para se adaptar às especificidades e exigências operacionais da Instituição.

7.5. Expertise da Seguradora:

7.5.1. Comprovação de capacidade técnica e operacional para atendimento às demandas de instituições públicas;

7.5.2. Conformidade com normas e regulamentações vigentes; e

7.5.3. Entrega de serviço de alta qualidade, confiabilidade e eficácia na gestão dos riscos associados às operações logísticas da Instituição.

Condições mínimas para contratação:

- a) Valor de indenização: até 100% da FIPE;
- b) Danos materiais/corporais a terceiros: até R\$ 100.000,00; Assistência 24 horas;
- c) Assistência vidros, lanternas, faróis e retrovisores; e
- d) Guincho.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	UF	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Seguro/Garantia	906	1	SV	R\$ 20.977,18	R\$ 20.977,18
VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 20.977,18						

8 . JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

8.2. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

8.3. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

8.4. Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados. Entretanto, esta Administração **optou pelo não parcelamento do objeto** em razão de que não é técnica e economicamente viável dividir a solução, pois há perda de escala e não favorece o aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução.

9 . RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação mencionada visa ao atendimento das demandas administrativas do GCM-RIO, de forma que a mesma proporcionará o seguinte benefício: continuidade do apoio da viatura administrativa nas atividades deste Gabinete.

10 . PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para solução ser contratada.

11 . CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Esta contratação é de apenas um objeto, não havendo, portanto, correlação com demais objetos.

12 . POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-

Geral da União.

12.2 Após uma análise detalhada da atividade ou projeto em foco, considerando todas as variáveis ambientais pertinentes, não foram identificados quaisquer impactos ambientais significativos associados à futura contratação.

13 . DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

13.1. Esta Equipe de Planejamento declara **viável** esta contratação.

14 . JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

14.1. Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

14.2. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares deste Gabinete e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

14.3. Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme os termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

15 . RESPONSÁVEIS

ELABORADO POR:

Rio de Janeiro, RJ, na sua data de assinatura.

JULIANA LOMBONE DE MEDEIROS COSTA
Segundo-Sargento (MI)
Auxiliar da Seção de Manutenção de Viaturas

APROVADO POR: Aprovo os presentes Estudos Técnicos Preliminares com fulcro no Art. 1º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, RJ, na sua data de assinatura.

ROSSANA CAVALINE BRAGA PINHEIRO
Capitão de Fragata (T)
Encarregada da Seção de Administração